



10/10/2022

*MUNICÍPIO DO FUNDÃO*

**ATA DA REUNIÃO DE 10/10/2022**

**CÂMARA MUNICIPAL  
DO  
FUNDÃO**

Texto definitivo da ata n.º 12/2022 da reunião ordinária realizada no dia 10 de outubro de 2022, iniciada às 17:30 horas e concluída às 20:00.



10/10/2022

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

### ATA N.º 12/2022

Aos dez do mês de outubro do ano dois mil e vinte e dois, nesta cidade do Fundão, no “Salão Nobre” do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião ordinária privada da Câmara Municipal do Fundão, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, com a presença do Senhor Vice-presidente, Dr. Luís Miguel Roque Tarouca Duarte Gavinhos e dos Senhores Vereadores, Dra. Joana Morgadinho Bento, Dra. Maria Alcina Domingues Cerdeira, Dr. Pedro Manuel Figueiredo Neto, Prof. Sérgio Miguel Cardoso Mendes e Dra. Ana Paula Coelho Duarte.

A reunião foi secretariada pela Dra. Maria Isabel Carvalho Campos, Diretora do Departamento de Administração e Finanças.

O Senhor Presidente da Câmara deu início aos trabalhos da presente reunião, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

**1 – APROVAÇÃO DA ATA N.º 11 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.**

**2 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA.**

**3 – PERÍODO DA ORDEM DO DIA:**

- a) Aprovação da minuta do acordo de parceria a celebrar entre o Município do Fundão, a Associação Tempos Brilhantes, o Agrupamento de Escolas do Fundão e o Agrupamento de Escolas Gardunha e Xisto;
- b) Aprovação da minuta do contrato de comodato a celebrar entre o Município do Fundão e a Associação Zabumbas de Alpedrinha – AZA Grupo de Bombos;
- c) Aprovação da minuta da 1.ª adenda ao contrato de comodato celebrado entre o Município do Fundão e a SILVESTRALATURA – Associação de Agricultura Biológica e Agroecológica;
- d) Protocolo de cooperação entre o Município do Fundão e o Grupo Desportivo de Silvares – ratificação de despacho e aprovação da minuta da adenda ao mesmo;
- e) Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município do Fundão – aprovação do relatório anual de execução – ano 2021;
- f) Aprovação da abertura de cinco procedimentos concursais para recrutamento de cargos de direção intermédia do 3.º grau;
- g) Processo disciplinar n.º 1/2021 – relatório final;
- h) Atribuição de apoio financeiro – Associação Desportiva do Fundão;
- i) Indemnização por danos – Andreia Filomena Quelhas Pires;
- j) Indemnização por danos – Maria Odete Ribeiro Figueira Alves.



10/10/2022

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

### 4 – DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA:

- a) Luís Manuel Lopes de Carvalho – construção de habitação unifamiliar, piscina, muros e acessos – Alpedrinha;
- b) João Carlos Martins Lindeza – construção de edificação destinada a estacionamento e muros de vedação – Fundão;
- c) Maria Eugénia Afonso Barata Moreira e Outra – legalização das obras de construção de habitação unifamiliar e muros de vedação – Alpedrinha;
- d) Ana Filipa de Melo Oliveira – legalização das obras de alteração de habitação unifamiliar existente – Soalheira;
- e) Susana Cunha Mesquita – legalização das alterações de habitação existente – Orca;
- f) Jean Louis Joseph Pellegrino – legalização e alteração de edificação destinada a habitação unifamiliar – Vale de Prazeres;
- g) Ana Filipa Teixeira e Rui Miguel Afonso Vitorino Pelejão Marques – licenciamento das obras de alteração e ampliação de habitação unifamiliar – Alcaide;
- h) Sérgio Quelhas Mesquita – ampliação de edifício de habitação coletiva – Fundão;
- i) Vânia Cristina Marrucho Esteves – ampliação de edificação destinada a habitação e atividade industrial – Alcaria;
- j) Manuel Nunes Fernandes – construção de conduta de água para rega de propriedades – Souto da Casa;
- k) Iber King – Restauração, S.A. – construção de edificação destinada a estabelecimento de restauração e bebidas – Fundão;
- l) Casa Pinto de Castelo Branco, Lda. – alteração de empreendimento turístico – Turismo de Habitação – Vale de Prazeres;
- m) DAYS OF LUCK, Unipessoal, Lda. – instalação de Centro Eletroprodutor – construção de edifícios de apoio – Alcaria e Pêro Viseu;
- n) Francisco José Salgueiro Mota e Maria da Conceição Silva Quiterres Lopes – compropriedade – Atalaia do Campo;
- o) Joana dos Santos Lambelho Rodrigues – compropriedade – Donas;
- p) Débora Ramos – direito de preferência – Castelo Novo;
- q) Desafetação do domínio público de uma parcela de terreno – Loteamento de Vale de Canas – Fundão.

### 5 – INFORMAÇÕES:

- a) Balancete do dia 4 de outubro de 2022.



10/10/2022

## *MUNICÍPIO DO FUNDÃO*

### **1 – APROVAÇÃO DA ATA N.º 11**

Foi apresentada à Câmara a ata da reunião ordinária realizada no dia vinte e seis de setembro do corrente ano, já do conhecimento de todos os membros do executivo.

A Senhora Vereadora Dra. Joana Bento solicitou o adiamento da votação da ata para a próxima reunião de câmara, uma vez que ainda não lhes foi possível entregar a declaração de voto referente à alínea 3.p).

O Senhor Presidente concordou com proposto e, nesse sentido, a ata virá novamente à próxima reunião de câmara.

### **2 - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

Iniciada a reunião de câmara, usou da palavra o Senhor Presidente para dar conhecimento aos Senhores Vereadores de alguns assuntos relacionados com a atividade municipal. Começou por dar conta da participação do município no I Foro Internacional Economía Sostenible, que decorreu no dia 26 de setembro, na Fundación Xavier de Salas, em Trujillo. No dia 27 de setembro o município participou no primeiro Meeting de Capital Humano organizado pela Associação da Indústria da Península de Setúbal, que decorreu no Seixal. Neste encontro foram debatidos vários temas voltados para a atratividade e competitividade no território, como captar e reter talento, as necessidades de mão-de-obra na indústria, a capacitação de jovens para a indústria e a reconversão e recrutamento de mão-de-obra para a indústria do futuro. Prosseguindo a sua intervenção, deu conta da apresentação oficial do plantel e estrutura desportiva, para a época 2021/2022, da Associação Desportiva do Fundão, que teve lugar no Hotel Alambique de Ouro. Estiveram também presentes no Congresso Rural Diputación de Cáceres, no âmbito da Feira Tecnológica del Mundo Rural, que se realizou em Don Benito, nos dias 29 e 30 de setembro. No dia 1 de outubro, realizou-se a inauguração da exposição de pintura e ilustração “Jardins Interiores” do fundanense João Vaz de Carvalho. Esta exposição estará patente até ao dia 18 de dezembro na Moagem, tendo o Senhor Presidente deixado um convite a todo o executivo para que possam visitar a mesma. No mesmo dia estiveram presentes, no vigésimo aniversário da UDIPSS – União das IPSS de Castelo Branco. Deu, ainda, conta da visita ao Município do Fundão de uma equipa da Universidade Nova de Lisboa, com os docentes Júlia Seixas, Elza Pais e Manuel Lisboa, a propósito de uma parceria estratégica na área das migrações e da inovação social. No dia 7 de outubro, o município esteve presente na Sessão de Abertura Oficial do Ano Letivo 2022/2023 no Fundão. No dia 8 de outubro, decorreram as Jornadas do Interior – Pensar a Serra da Estrela, no Auditório Municipal da Covilhã. Uma



10/10/2022

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

sessão pública, organizada pelo Jornal do Fundão, no âmbito da recriação das antigas jornadas da Beira Interior que decorreram nos anos oitenta, sendo estas bastante relevantes para um planeamento e uma prospeção, em termos de ordenamento do território da nossa Beira Interior. Ainda sobre este tema, a revitalização da Serra da Estrela, o Senhor Presidente deu conta que têm decorrido nos últimos meses um conjunto de reuniões, quer com membros do Governo, quer com instituições do território, bem como, entre municípios, para aquilo que poderá ser o plano de revitalização da Serra da Estrela. No âmbito destas reuniões, referiu que o Município do Fundão também é parte, enquanto possível beneficiário no seu território, uma vez que ficou definido que as medidas de estratégia de desenvolvimento a médio e longo prazo, que pudessem diversificar a atividade económica, iriam estar ao alcance de todo o território das Beiras e Serra da Estrela. Referiu que, no âmbito da revitalização da Serra, foi aceite aquilo que foi o posicionamento do Município do Fundão, para que algumas das medidas pudessem ser estendidas a toda a área da CIMBSE – Comunidade Intermunicipal Beiras e Serra da Estrela, para além deste posicionamento, foi pedido que pudesse haver uma concertação em torno de alguns projetos âncora, para que não haja uma pulverização de pequenas medidas e o impacto destas venha a ser diluído, de forma a ser mais uma soma de pequenos projetos que possam vir a fazer diferença naquilo que é a economia e a agenda de sustentabilidade da região. Simultaneamente, o Senhor Presidente referiu que deveria também existir uma estrutura de missão, uma vez que há várias questões que são transversais a vários ministérios e setores que se resolveriam com uma estrutura de missão e um coordenador da mesma. Continuando a sua intervenção, deu conta da realização de várias reuniões, no âmbito da revitalização do Pinhal Interior, onde a questão central foi a criação da Unidade de Missão para Valorização do Interior por parte do Ministério da Coesão Territorial. Informou, ainda, que durante a próxima semana irá decorrer uma reunião do grupo de trabalho do PRPI – Plano de Revitalização do Pinhal Interior, onde se irão definir os processos para a identificação, seleção e valorização de recursos que se possam assumir como eixos de desenvolvimento e atração do território.

Relativamente a eventos futuros, deu conta da participação do Município do Fundão, entre os dias 11 e 13 de outubro, na FIL – Feira Internacional de Lisboa, no *Portugal Smart Cities Summit 2022*, um evento que explora o conceito das *Smart Cities*, associado à eficiência, à mobilidade, às plataformas digitais e à sustentabilidade. No dia 12 de outubro, realiza-se o 1.º Encontro de Economia Política da Universidade de Évora, dedicado ao tema “(Re)visitar a Regionalização, 25 anos depois”. Entre os dias 14 e 16 de outubro, irá realizar-se na Praça Amália Rodrigues, junto ao Centro de Negócios e Serviços do Fundão, a 1.ª Edição da Feira de Inovação Agrícola do Fundão. Este evento irá contar com a participação de especialistas,



10/10/2022

## *MUNICÍPIO DO FUNDÃO*

membros da academia, empresas tecnológicas e decisores estratégicos na esfera das políticas de desenvolvimento local e agrícola, com uma programação que inclui conferências, palestras, mesas redondas, painéis de debate, momentos de *networking* e de demonstração de tecnologias inovadoras aplicáveis ao desenvolvimento de uma agricultura mais inteligente. Concluindo a sua intervenção, deu conta do encontro nacional que irá decorrer no próximo dia 19 de outubro, no concelho do Fundão, no âmbito dos Planos Municipais para a Integração de Migrantes.

Usou da palavra a Senhora Vereadora Dra. Joana Bento, para deixar expressa uma nota de agradecimento ao executivo, por ter alterado a hora de início da reunião, de forma que todos pudessem ter estado presentes no funeral da mãe da ex-vereadora Conceição Martins.

### **3 – PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

#### **Aprovação da minuta do acordo de parceria a celebrar entre o Município do Fundão, a Associação Tempos Brilhantes, o Agrupamento de Escolas do Fundão e o Agrupamento de Escolas Gardunha e Xisto**

Foi apresentada à Câmara uma proposta subscrita pela Senhora Vereadora Dra. Maria Alcina Domingues Cerdeira, datada de 6 de outubro de 2022, e que se transcreve:

“Considerando: Que constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, conforme previsto no n.º 1 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação - diploma que estabelece o regime jurídico das autarquias locais - designadamente no domínio da educação [alínea d) do número 2 do mesmo artigo]; Que, para a prossecução destas atribuições, é competência da Câmara Municipal, entre outras, apoiar atividades de natureza educativa, desportiva e recreativa, de acordo com o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; Que, para o ano letivo 2022/2023, o Município de Fundão assegura a implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1.º ciclo de Ensino Básico, atendendo ao teor do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretizou a transferência de competências para os municípios no domínio da educação, especificamente, no âmbito das atividades que asseguram a escola a tempo inteiro, em parceria com a Associação Tempos Brilhantes e com os Agrupamentos, proponho, nos termos das disposições legais supra, que a Câmara Municipal delibere no sentido de aprovar o teor da minuta do Acordo de Parceria que segue em anexo a esta proposta, visando concretizar e implementar as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1.º ciclo de Ensino Básico do concelho do Fundão.”



10/10/2022

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Aprovação da minuta do acordo de parceria a celebrar entre o Município do Fundão, a Associação Tempos Brilhantes, o Agrupamento de Escolas do Fundão e o Agrupamento de Escolas Gardunha e Xisto)

Abstiveram-se, os Senhores Vereadores Dra. Joana Bento e Prof. Sérgio Mendes.

Sobre este ponto, usou da palavra o Senhor Vereador Prof. Sérgio Mendes, para dizer que analisou cuidadosamente o documento que foi enviado aos Senhores Vereadores e que o mesmo lhe suscitou algumas dúvidas. Começou por referir que, no documento, é feita referência a quarenta e três grupos de AEC – Atividades de Enriquecimento Curricular, em seguida é feita referência a trinta e três grupos e novamente a quarenta e três. Nesse sentido, questionou qual a causa. Seguidamente, deu conta que, no documento, é referida a possibilidade do município ceder técnicos para dar esta formação, assim sendo, questionou quantos estão envolvidos nesse processo. Por último, disse que é referenciada a possibilidade desta entidade vir a contratar recursos e em vista disso, questionou quantos é que estão envolvidos. Após a intervenção do Senhor Vereador, usou da palavra o Senhor Presidente para referir que o município tem cerca de cento e treze mil euros, em termos de valor, para a delegação de competências e, no seguimento daquilo que foi o processo no ano anterior, nomeadamente com todo o trabalho que os agrupamentos tiveram, assim como a associação em questão, e perante o período tão curto que tiveram para a preparação para o processo, uma vez que apenas em julho ficou claro que seriam os municípios a avançar com as AEC, foi feito um apanhado junto dos agrupamentos, de forma a perceber o tipo de modelos que funcionavam até então. Referiu que, no seu entender, o município poderia ir mais longe, em termos daquilo que é o valor que as AEC devem ter, conectando-as com aquilo que é o projeto educativo local e, nesse sentido, uma vez que o mesmo não pode ser feito por este valor, decidiram fazer um processo mais colaborativo, através de recursos internos na câmara, de forma a poderem desenvolver algumas dinâmicas diferenciadoras e para que as AEC possam, de facto, ter uma filosofia diferente, em termos daquilo que foram no ano passado. Neste momento, usou da palavra a Senhora Vereadora Dra. Alcina Cerdeira. Começou por dizer que o número de alunos matriculados no primeiro ciclo é de setecentos e cinquenta e sete e o valor estipulado e atribuído pelo Ministério da Educação a cada aluno, é de cento e cinquenta euros, sem IVA. Deu conta que, no total, existem quarenta e três grupos de AEC, com uma média de vinte e três alunos por grupo, ou seja, trinta e três grupos têm cento e sessenta e cinco horas por semana, que são asseguradas pela Associação Tempos Brilhantes e dez grupos têm cinquenta horas por semana, asseguradas pelos técnicos da Câmara Municipal do Fundão, nas áreas que o município quis desenvolver, designadamente, na área do



10/10/2022

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

património e no âmbito da rede de casas temáticas. Continuando, disse que os valores atribuídos para o desenvolvimento destas AEC acabam por ser escassos para o número de turmas constituídas e, nesse sentido, esta associação não podia desenvolver estas atividades pelo valor que estava previsto. Perante os esclarecimentos deixados, o Senhor Vereador Prof. Sérgio Mendes, questionou se a Associação Tempos Brilhantes é a responsável por dar formação aos técnicos, ao que a Senhora Vereadora Dra. Alcina Cerdeira respondeu que sim, da mesma forma que são responsáveis pela substituição dos professores, articulando-se diretamente com os agrupamentos de escolas. Usou novamente da palavra o Senhor Vereador Prof. Sérgio Mendes, para deixar uma outra questão, agora relacionada com a engenharia financeira. Começou por referir que, por norma, é pago um valor/hora e que tem vários colegas professores que recebem esse valor/hora, cumprem as horas e, contudo, não têm as despesas associadas ao transporte. Nesse sentido, ficou com dúvidas, de como é que a instituição, que paga à hora e não paga com um valor associado a transporte, se vem lamentar por não conseguir ter financiamento. Perante a pergunta deixada pelo Senhor Vereador, o Senhor Presidente referiu que não tinha conhecimento deste tipo de situações, no entanto, disse agora compreender o porquê de haver tantos problemas com o recrutamento de docentes. O Senhor Vereador acrescentou que, possivelmente, esta situação irá continuar a acontecer, visto que apenas está previsto o pagamento de dez euros e setenta cêntimos por hora e, ao terem horário apenas da parte da tarde, acabam por ficar com o dia condicionado. A Senhora Vereadora Dra. Alcina Cerdeira, disse que, anteriormente, era possível, porque era permitido os agrupamentos fazerem flexibilidade em termos de horários, permitindo que pudessem ir da parte da manhã a uma escola e da parte da tarde a outra, o que permitia que o processo fosse mais rentável, contudo, este ano decidiram que não o fariam e apenas iria funcionar a partir das quinze e trinta da tarde até às dezassete e trinta horas, sendo necessário encontrar professores para todas as escolas. Nesse sentido, o Senhor Vereador Prof. Sérgio Mendes deixou ainda outra questão, o porquê da escolha desta empresa, ao qual a Senhora Vereadora Dra. Alcina Cerdeira respondeu que se tratava de uma associação com a qual o Agrupamento de Escolas Gardunha e Xisto, já trabalhava. O Senhor Vereador Prof. Sérgio Mendes, disse ter feito esta questão, uma vez que algumas entidades com as quais o município costuma trabalhar, assumem a responsabilidade das AEC em concelhos vizinhos, nesse sentido questionou se as mesmas foram ouvidas pelo município, deixando o exemplo de Penamacor, a Santa Casa da Misericórdia e a Academia de Música. O Senhor Presidente referiu que à partida a Academia de Música iria ficar responsável pela área da música. Acrescentou ainda que, enquanto existir oferta no concelho do Fundão, em termos de AEC, será mais simples para o município apenas reforçar as mesmas, deixando o



10/10/2022

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

exemplo das áreas da música, dança e teatro que existem atualmente no concelho. Perante a intervenção do Senhor Presidente, o Senhor Vereador Prof. Sérgio Mendes disse compreender a mesma, no entanto, pelo que lhes foi apresentado, trata-se de uma ligação às casas temáticas do concelho, ao qual o Senhor Presidente respondeu que se trata de uma das novas vertentes que pretendem acrescentar às AEC. O Senhor Vereador disse que os alunos conhecem estas casas e vão lá regularmente, acrescentando o Senhor Presidente que não da maneira como estão a desenvolver estas atividades, referindo que pretendem que as crianças tenham uma maior aprendizagem sobre estas áreas. A Senhora Vereadora Dra. Alcina Cerdeira, disse que embora não tivessem sido integradas, já tinham o barro, a tecelagem e o bombo, tendo sido nessa medida, solicitadas pelos professores, bem como, pelos agrupamentos, a continuidade deste projeto noutras escolas. O Senhor Vereador Prof. Sérgio Mendes disse perceber a ideia, contudo, na sua opinião, o município está a partir de uma ideia pré-concebida, relativamente à Academia, uma vez que a empresa indicada pelas escolas, foi convidada, porque pode ajustar e articular a realidade local com o que se pretende das AEC, partindo o município da ideia pré-concebida que se abordassem a Academia de Música, eles não teriam a capacidade para fazer essa flexibilidade e conseguir articular com a realidade local, que é muito rica do ponto de vista da música, conseguindo-se fazer a ponte para muita coisa. Contudo, o município partiu do pressuposto que não conseguiriam, não tendo sido sequer abordados. A Senhora Vereadora Dra. Alcina Cerdeira, disse que foi por proposta da própria academia que não deram continuidade, uma vez que os mesmos já fizeram parte de modelos anteriores de AEC, contudo, estes passaram para os agrupamentos, porque entenderam que deveriam ser os mesmos a desenvolvê-los, dado o facto de terem muitos professores com horário zero e com horários incompletos. Por último, o Senhor Vereador Prof. Sérgio Mendes questionou se as AEC em todos os grupos, já estavam a funcionar em plenitude, ao qual a Senhora Vereadora Dra. Alcina Cerdeira respondeu afirmativamente. Neste momento, usou da palavra a Senhora Vereadora Dra. Joana Bento, para referir que se sente preocupada com aquilo que é a redundância que existe no território, ao qual o Senhor Presidente respondeu que se trata da redundância nas escolas e não no território. Prosseguindo a sua intervenção, a Senhora Vereadora Dra. Joana Bento deu conta que existem alunos que serão confrontados maioritariamente com temas e atividades que já conhecem das suas freguesias, nesse sentido, questionou se vai haver circulação, abordagens diferenciadas, de forma que não seja exatamente aquilo que os alunos têm ao seu dispor no seu dia-a-dia, algo que é extremamente redundante. Perante estas questões, referiu que aquilo que deve imperar nas políticas do município é a possibilidade de “dar mundo” a estas crianças e não alimentar os



10/10/2022

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

alunos com aquilo que já existe no seu território. A Senhora Vereadora Dra. Alcina Cerdeira, usou da palavra para referir que esta Associação irá levar outras áreas a estes locais.

### **Aprovação da minuta do contrato de comodato a celebrar entre o Município do Fundão e a Associação Zabumbas de Alpedrinha – AZA Grupo de Bombos**

Foi apresentada à Câmara uma proposta subscrita pela Senhora Vereadora Dra. Maria Alcina Domingues Cerdeira, datada de 13 de setembro de 2022, e que se transcreve:

“Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município (artigo 33.º, n.º 1, alínea u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações); Considerando que a AZA – Grupo de Bombos, pessoa coletiva de direito privado n.º 515.022.381, solicitou a cedência de parte do edifício da Escola Primária de Alpedrinha, especificamente o R/chão e o 1.º piso do lado esquerdo do imóvel; Considerando que ambas as instituições se encontram de acordo e não demonstraram inconivente quanto à referida solicitação; Considerando que a AZA – Grupo de Bombos é uma entidade que, estatutariamente, tem como fim *“um grupo de bombos para a promoção e divulgação sociocultural e recreativa dos seus associados, através da criação, recolha e interpretação de cânticos tradicionais e ritmos de percussão, desenvolvimento de atividades musicais, recreativas e culturais”*; Considerando que é de todo o interesse a cooperação entre as duas entidades, o Município do Fundão e a AZA – Grupo de Bombos, tendo em vista o desenvolvimento de um plano de atividades na área da cultura; Considerando que a AZA – Grupo de Bombos tem realizado um excelente trabalho em torno da sua comunidade, nomeadamente na freguesia de Alpedrinha na área cultural, **proponho, face aos factos e com os fundamentos que se deixam acima expostos, e nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alíneas g), u), cc) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, ambos com as sucessivas alterações, que a Câmara Municipal delibere no sentido de aprovar a minuta do Contrato de Comodato, a celebrar entre o Município do Fundão e a AZA – Grupo de Bombos, pessoa coletiva de direito privado 515.022.381, com sede na Rua Dr. Eduardo correia de Castro, n.º 17 – 1.º, Alpedrinha, nos termos da minuta que segue em anexo à presente Proposta e que dela faz parte integrante.”**

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Aprovação da minuta do contrato de comodato a celebrar entre o Município do Fundão e a Associação Zabumbas de Alpedrinha – AZA Grupo de Bombos)



10/10/2022

## *MUNICÍPIO DO FUNDÃO*

### **Aprovação da minuta da 1.ª adenda ao contrato de comodato celebrado entre o Município do Fundão e a SILVESTRALTURA – Associação de Agricultura Biológica e Agroecológica**

Foi apresentada à Câmara uma proposta subscrita pela Senhora Vereadora Dra. Maria Alcina Domingues Cerdeira, datada de 6 de outubro de 2022, e que se transcreve:

“Considerando o teor do Contrato de Comodato celebrado entre o Município do Fundão e a SILVESTRALTURA – Associação de Agricultura Biológica e Agroecologia”, o qual foi aprovado em sede de reunião de Câmara datada de 18 de outubro de 2019, e cuja cópia se anexa à presente proposta – Anexo I; Considerando que o referido contrato tem por finalidade a cedência de parte do antigo edifício da Escola Primária de Alpedrinha, especificamente o R/C e o 1.º piso do lado direito do edifício, em virtude da necessidade de espaços para integrar serviços da associação; Considerando que as partes entendem por necessário proceder a uma 1.ª adenda ao presente Contrato, com a alteração da sua Cláusula 1.ª, em virtude de se ter detetado que o imóvel não se encontrava devidamente identificado no referido protocolo; Considerando que compete às autarquias locais apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município (artigo 33.º, n.º 1, alínea u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações), **proponho, face aos factos e com os fundamentos que se deixam acima expostos, e nos termos do previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações, que se proceda à aprovação da 1.ª Adenda ao Contrato de Comodato, celebrado entre o Município do Fundão e a SILVESTRALTURA – Associação de Agricultura Biológica e Agroecológica, cuja minuta segue em anexo à presente proposta e que dela fica a fazer parte integrante Anexo II.**”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Aprovação da minuta da 1.ª adenda ao contrato de comodato celebrado entre o Município do Fundão e a SILVESTRALTURA – Associação de Agricultura Biológica e Agroecológica)

### **Protocolo de cooperação entre o Município do Fundão e o Grupo Desportivo de Silvares – ratificação de despacho e aprovação da minuta da adenda ao mesmo**

Foi apresentada à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Vice-presidente, datada de 4 de outubro de 2022, e que se transcreve:

“Considerando o teor do despacho proferido pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Miguel Tarouca Gavinhos, no dia 12 de Julho de 2021, ora junto em anexo, relativo à celebração



10/10/2022

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

do Protocolo de Cooperação entre o **Município do Fundão** e o **Grupo Desportivo e Cultural de Silvares (GDCS)**; Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, Considerando que a candidatura submetida pelo **GDCS** ao Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas (PRID), promovido pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., que aposta na requalificação para promover a prática desportiva, se encontra devidamente aprovada; Considerando a espiral inflacionista que assola a Europa, e conseqüentemente o nosso país, a mesma traduz-se na atualização da taxa de inflação e conseqüentemente no aumento acentuado dos orçamentos apresentados para a execução do projeto ora em apreço, pelo que existe a necessidade de celebrar uma adenda ao supra identificado protocolo de cooperação, para alterar o teor do n.º1 da Clausula 3ª do mesmo; **proponho, face aos factos e com os fundamentos que se deixam acima expostos, que a Câmara Municipal, delibere no sentido de: 1. Ratificar o Despacho ora junto em anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante (Doc. n.º 1), nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação; 2. Aprovar o teor da minuta da Adenda ao PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO celebrado entre o Município do Fundão e o Grupo Desportivo e Cultural de Silvares, no dia 13/07/2021, a qual segue em anexo à presente proposta e dela faz parte integrante (Doc. n.º 2), nos termos da alínea o) n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação. O respetivo pagamento ficará condicionado ao estabelecido no n.º 3 do artigo 52º da Lei n.º 151/2.15, de 11 de setembro.”**

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Protocolo de cooperação entre o Município do Fundão e o Grupo Desportivo de Silvares – ratificação de despacho e aprovação da minuta da adenda ao mesmo)

### **Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município do Fundão – aprovação do relatório anual de execução – ano 2021**

Foi apresentada à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Vereador Dr. Pedro Neto, datada de 6 de outubro de 2022, e que se transcreve:

“Considerando que o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), através da recomendação n.º 1/2009, de 1 de julho, estabeleceu que “os órgãos dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou património públicos (...) devem elaborar (...) planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas”; Considerando que o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção



10/10/2022

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

e Infrações Conexas da Câmara Municipal de Fundão representa um elemento fulcral no desempenho da gestão municipal, elaborado com base nas recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção e em modelos de gestão de risco, aplicadas a todas as unidades orgânicas e serviços municipais na identificação das medidas preventivas das atividades de risco; Considerando que as atividades de risco identificadas devem ser continuamente acompanhadas e monitorizadas, mediante a elaboração de um relatório anual de execução, que permite a avaliação regular dos riscos associados, a eficácia e a eficiência das medidas e simultaneamente dos mecanismos de controlo; Considerando a atualização do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Câmara Municipal de Fundão, aprovada na Reunião de Câmara de 12 de março de 2021; Considerando que por forma a dar cumprimento ao enunciado no Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Câmara Municipal de Fundão, a equipa de acompanhamento da implementação e elaboração do relatório anual de execução do Plano, elaborou um Relatório Anual de Execução, referente ao ano de 2021, onde foram compilados todos os reportes efetuados pelas diversas orgânicas que permitiram avaliar o nível de implementação das medidas propostas no plano; **Proponho, face ao supra exposto e ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que se proceda à aprovação do Relatório Anual de Execução, de 2021, referente *Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas*, nos termos constantes do documento que se anexa à presente proposta e que dela fica a fazer parte integrante.”**

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município do Fundão – aprovação do relatório anual de execução – ano 2021)

### **Aprovação da abertura de cinco procedimentos concursais para recrutamento de cargos de direção intermédia do 3.º grau**

Foi apresentada à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 3 de outubro de 2022, e que se transcreve:

“Considerando o teor da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procedeu à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de agosto, e que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local; Considerando a publicação do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais no Diário da República n.º 172, de 6 de setembro de 2022 – Aviso n.º 17425/2022, aprovado pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 27 de junho de 2022; Considerando que, de acordo com neste novo regime,



10/10/2022

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

a organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços municipais devem orientar-se pelos princípios de unidade e eficácia da acção, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios de eficiência na afectação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado, garantindo a participação dos cidadãos, bem como dos demais princípios constitucionais; Considerando que a composição do júri dos procedimentos concursais foi determinada por deliberação da Assembleia Municipal datada, de 22 de abril de 2022., proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de aprovar a abertura de cinco procedimentos concursais para recrutamento de cargos de direcção intermédia do 3.º grau – Chefes de Área – Cfr. Artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua actual redacção, e artigo 13º do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais: 1 - Procedimento concursal para recrutamento, em regime de comissão de serviço, para o cargo de direcção intermédia de 3º grau – Área de História/Ciências Documentais – 1 lugar de Chefe de Área de Biblioteca; 2 - Procedimento concursal para recrutamento, em regime de comissão de serviço, para o cargo de direcção intermédia de 3º grau – Área da Comunicação Social/Ciências da Cultura/Comunicação e Jornalismo – 1 lugar de Chefe de Área de Gestão e Programação Cultural; 3 - Procedimento concursal para recrutamento, em regime de comissão de serviço, para o cargo de direcção intermédia de 3º grau -- Área de História/Arqueologia/Ciências da Comunicação -1 lugar de Chefe de Área de Património Histórico e Museus; 4 - Procedimento concursal para recrutamento, em regime de comissão de serviço, para o cargo de direcção intermédia de 3º grau - Área do Serviço Social/Saúde/Psicologia. - 1 lugar de Chefe de Área de Ação Social e Saúde; 5 - Procedimento concursal para recrutamento, em regime de comissão de serviço, para o cargo de direcção intermédia de 3º grau – Área da Ação Social/Relações Internacionais/Direito/Sociologia/Psicologia – 1 lugar de Chefe de Área de Migrações e Acolhimento.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Aprovação da abertura de cinco procedimentos concursais para recrutamento de cargos de direcção intermédia do 3.º grau)

### **Processo disciplinar n.º 1/2021 – relatório final**

O Senhor Vice-presidente apresentou à Câmara Municipal o Relatório Final proferido no âmbito do processo disciplinar n.º 1/2021 instaurado ao colaborador Paulo Jorge Rodrigues Fernandes, no dia 19 de maio de 2021, a exercer funções de Assistente Operacional no Município do Fundão, e onde a instrutora do mesmo propõe, que a Câmara Municipal delibere



10/10/2022

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

no sentido de aplicar ao arguido a sanção única de suspensão por 30 dias, nos termos do disposto no artigo 186.º da Lei de Trabalho em Funções Públicas, designadamente por preencher o tipo de infração descrita na alínea b) do mesmo artigo, (...) por motivos relacionados com o exercício das funções.

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, precedendo escrutínio secreto, deliberou, por maioria e em minuta, não aprovar o relatório final por não se encontrarem, os membros do executivo, confortáveis com a moldura sancionatória proposta e, nessa medida, necessitarem de informações adicionais sobre este processo.

Mais foi deliberado, proceder a diligências complementares com a finalidade de serem obtidas as referidas informações, conforme o previsto no artigo 220.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. (Processo disciplinar n.º 1/2021 – relatório final)

### **Atribuição de apoio financeiro – Associação Desportiva do Fundão**

Foi apresentada à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 6 de outubro de 2022, e que se transcreve:

“Considerando que a Associação Desportiva do Fundão solicitou a atribuição de um apoio financeiro, destinado a compartilhar as despesas com a colocação de um pavimento em madeira no Pavilhão da associação; Considerando que esta intervenção permite oferecer melhores condições para a prática desportiva, aos atletas dos escalões de formação e a quem vier a utilizar aquele recinto desportivo; Considerando o trabalho meritório e profícuo que esta associação tem vindo a desenvolver no concelho do Fundão em prol da modalidade de Futsal, bem como da formação de jogadores no âmbito desta modalidade; Considerando que o pedido está devidamente instruído com todos os documentos solicitados no requerimento/modelo.

**Proponho**, face aos factos e com os fundamentos que se deixam expostos, e nos termos da alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal do Fundão delibere no sentido de aprovar a atribuição de um apoio financeiro à Associação Desportiva do Fundão, no valor de € 48.791,24, a liquidar no ano de 2023. O respetivo pagamento ficará condicionado ao estabelecido no n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Atribuição de apoio financeiro – Associação Desportiva do Fundão)



10/10/2022

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

### Indemnização por danos – Andreia Filomena Quelhas Pires

Pelo Senhor Vice-presidente foi apresentada à Câmara uma informação do Gabinete do Serviço de Apoio Jurídico, datada 22 de agosto de 2022, do seguinte teor:

“**I – Pretensão** Atendendo ao teor do requerimento apresentado pela Sr.<sup>a</sup> Andreia Filomena Quelhas Pires, com registo no My Doc n.º 8399 datado de 26/05/2022, através do qual veio solicitar ao Município do Fundão o ressarcimento dos prejuízos causados no veículo ligeiro de passageiros, marca Citroen, modelo C5, com a matrícula 30-HT-68, na sequência de um incidente ocorrido no dia 10/05/2022, pelas 18:00horas, na Rua do Cimo, n.º 38 6230-152 Castelejo, no concelho do Fundão, pretende o Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. Miguel Tarouca Gavinhos, que este serviço se pronuncie sobre a situação controvertida. **II – Fundamentação de Facto** **1** – A Sr.<sup>a</sup> Andreia Filomena Quelhas Pires veio solicitar ao Município do Fundão, por meio de requerimento datado de 26/05/2022, o ressarcimento dos prejuízos causados no âmbito de um incidente alegadamente ocorrido no dia 10/05/2022, na Rua do Cimo, n.º 38 6230-152 Castelejo, no concelho do Fundão, alegando que, ao sair da habitação com o seu carro passou por cima de uma grelha, a mesma torceu e desabou fazendo com que o carro batesse com o lado direito e com a parte traseira, partindo o pára-choques. **2** – Junto com o requerimento foram anexados alguns elementos comprovativos da ocorrência, designadamente: **a)** Cópia do documento de identificação (cartão de cidadão) da requerente; **b)** Cópia do documento Único Automóvel referente à viatura cujos danos são reportados e cuja propriedade pertence à requerente; **c)** Estimativa de orçamento de reparação dos danos decorrentes do acidente, emitido pela firma “J. Janeira – Reparação Auto, Unipessoal Lda.” que ascende a 1.769,09 € + IVA no valor de 406,89 €, que perfaz o ao valor de **2.175,98 €**; **d)** Registo fotográfico da ocorrência, após o incidente, onde é possível percecionar o carro da requerente danificado e localizado ao pé do buraco e da grelha que se encontrava solta; **e)** Relatório de Serviço como número de registo NEO00690/22 220050552, emitido pela Guarda Nacional Republicana, no dia 10.05.2022; **3** – Surgindo dúvidas sobre a responsabilidade inerente à referida caixa, o Município do Fundão entendeu instruir o processo com as declarações do Sr. Presidente da Junta de Freguesia do Castelejo, o Sr. **Paulo Jorge Amador Infante**, portador do cartão de cidadão n.º. 12245857 5 ZX8 prestou declarações, no edifício da Câmara Municipal do Fundão, no dia 16 de agosto de 2022, pelas 15h 40m dizendo o seguinte: “*Declara que foi o marido da lesada que lhe ligou no dia do incidente dando conta da ocorrência. Declara que não foi ao local porque se encontrava a trabalhar. Refere que a grelha em questão foi colocada há uns 5 anos pela Junta de Freguesia devido a um buraco muito fundo que se encontrava no passeio, em virtude de se tratar de um buraco relativo a Aduas*”



10/10/2022

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

(antigas levadas de água). Informou que à data foi o marido da lesada que solicitou a colocação da grelha. Mais referiu que, apesar de ter sido a Junta de Freguesia a colocar a sarjeta, não sabe de quem é a responsabilidade.” 4 – Do incidente não resultaram quaisquer danos físicos na requerente ou em terceiros. 5 – Consultados os serviços competentes do Departamento de Obras por Administração Direta e Logística (DOADL) do Município do Fundão, os mesmos prestaram as informações, datada de 29/06/2022, da qual se considera relevante retirar o seguinte: “(...) após deslocação ao local os serviços verificaram que a grelha está colocada no devido sítio, sem que a mesma apresente qualquer anomalia/danos” acrescentando que “mais se informa que os serviços não podem comprovar o sucedido”, mais referem que “estes serviços não têm conhecimento de quem colocou a grelha, sendo que é uma caixa de regadio” III – **Fundamentação de Direito** 1 - A pretensão da requerente insere-se nas normas da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais pessoas coletivas públicas, no domínio dos atos de gestão pública, sendo enquadrada a nível constitucional pelo artigo 22.º da CRP e regulamentada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro; 2 - A Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, aplica-se apenas a ações e omissões adotadas no exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo. A responsabilidade civil extracontratual é, portanto, uma obrigação que recai sobre uma entidade envolvida em atividade de natureza pública que tiver causado prejuízos aos particulares (fora do contexto de uma relação contratual, evidentemente); 3 - A responsabilidade por danos decorrentes do exercício da função administrativa encontra-se prevista nos artigos 7.º a 11.º do regime introduzido pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, sem prejuízo das disposições gerais previstas nos artigos 1.º a 6.º; 4 - Podemos, então, sistematizar a responsabilidade da função administrativa, individualizando duas modalidades, a responsabilidade por factos ilícitos e a responsabilidade pelo risco, sendo que no caso sub iudice a mesma se reporta à responsabilidade por factos ilícitos; 5 - No âmbito da responsabilidade civil extracontratual por facto ilícito, o artigo 7.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, estipula que o estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício, provocando, desse modo, danos na esfera jurídica do particular; 6 - O n.º 4 da presente disposição legal determina, também, que o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são ainda responsáveis quando os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado, ou não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devam ser atribuídos a um



10/10/2022

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

funcionamento anormal do serviço (n.º 3); 7 - Nos termos da lei existe funcionamento anormal do serviço quando, atendendo às circunstâncias e a padrões médios de resultado, fosse razoavelmente exigível ao serviço uma atuação suscetível de evitar os danos produzidos; 8 - Por outro lado, o Estado é solidariamente responsável para com os titulares dos seus órgãos, funcionários e agentes, quando estes hajam atuado com dolo ou culpa grave, no exercício das suas funções e por causa desse exercício (artigo 8.º, n.º 2); 9 - Também existe ilicitude quando a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos resulte do funcionamento anormal do serviço, segundo o disposto no n.º 3 do artigo 7.º (artigo 9.º); 10 - De fora da responsabilidade exclusiva ou solidária do Estado ficam unicamente os atos pessoais cometidos pelos titulares dos órgãos, funcionários ou agentes no exercício das suas funções, mas não por causa desse exercício; 11 - Ora, para que se efetive a responsabilidade da administração (Município) por facto ilícito, e a consequente obrigação de indemnizar, importa a verificação concomitante de alguns requisitos: **f) o facto** – Diremos que se trata de um comportamento ou conduta do órgão ou agente, e que a lei refere que pode revestir a forma de ação ou omissão; **g) a ilicitude** – Advinda da ofensa de direitos de terceiros ou de disposições legais emitidas com vista à proteção de interesses alheios. É ilícito o ato que viole normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como aquele que viole normas de ordem técnica e de prudência comum; **h) a culpa** - Nexo de imputação ético-jurídica, que na forma de mera culpa (negligência) traduz a censura dirigida ao autor do fato por não ter usado da diligência que teria o homem normal perante as circunstâncias do caso concreto ou neste âmbito de responsabilidade. A culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor, presumindo-se a existência de culpa leve na prática de atos jurídicos ilícitos ou sempre que tenha havido incumprimento de deveres de vigilância (artigo 10.º). De acordo com o princípio do ónus da prova a que alude o artigo 342.º do Código Civil é o lesado quem tem de alegar e demonstrar a culpa do autor da lesão, salvaguardando os casos de existência de presunção legal de culpa supra referido; **i) o dano** - a ocorrência de um dano poder-se-á definir como o prejuízo, desvantagem ou perda de natureza patrimonial ou não patrimonial causados em bens jurídicos, e que sem eles não existe dever de indemnizar; **j) o nexos de causalidade** – Verificada entre a conduta do agente e o dano efetivo. Assim, a ação e a omissão do agente tem de ser condição concreta do evento e, em abstrato, deve ser adequada ou apropriada ao seu desencadeamento; 12 - A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determina que os municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios dos transportes e comunicações, competindo às Câmaras Municipais administrar o domínio público municipal (artigo 23.º n.º 2



10/10/2022

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

alínea c) e artigo 33.º n.º 1 alíneas ee) e qq)). **IV – Conclusões** **1** - Elencados todos os fatos deste processo, e enunciados que foram todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, cabe apurar se estão verificados os pressupostos de responsabilidade civil no caso sub judice; **2** - Dos elementos trazidos ao processo afirma-se, então, que o incidente ocorreu num espaço integrado no domínio público municipal do Município do Fundão (Rua do Cimo, nº 38 6230-152 Castelejo- Fundão), entidade a quem compete deliberar sobre tudo o que interessa à comodidade e segurança nas ruas. **3** - Do incidente resultaram danos no veículo ligeiro propriedade da Sr.<sup>a</sup> Andreia Filipa Quelhas Pires, cuja reparação foi orçamentada em **2.175,98 € (dos mil cento e setenta e cinco euros e noventa e oito cêntimos)** com IVA. **4** - Ao processo administrativo foram juntos elementos comprovativos da ocorrência, a saber: a) Cópia do documento de identificação (cartão de cidadão) da requerente; b) Cópia do documento Único Automóvel referente à viatura cujos danos são reportados e cuja propriedade pertence à requerente; c) Estimativa de orçamento de reparação dos danos decorrentes do acidente, emitido pela firma “*J. Janeira – Reparação Auto, Unipessoal Lda.*” que ascende a 1.769,09 € + IVA no valor de 406,89 €, perfazendo o ao valor de **2.175,98 €**; d) Registo fotográfico da ocorrência, após o incidente, onde é possível percecionarmos o carro da requerente danificado, localizado ao pé do buraco e da grelha que se encontrava solta; e) Relatório de Serviço como número de registo NEO00690/22 220050552, emitido pela Guarda Nacional Republicana, no dia 10.05.2022; **5** – Surgindo dúvidas sobre a responsabilidade inerente à referida caixa, o Município do Fundão entendeu instruir o processo com as declarações do Sr. Presidente da Junta de Freguesia do Castelejo, o Sr. ***Paulo Jorge Amador Infante***, portador do cartão de cidadão nº. 12245857 5 ZX8 prestou declarações, no edifício da Câmara Municipal do Fundão, no dia 16 de agosto de 2022, pelas 15h 40m dizendo o seguinte: “*Declara que foi o marido da lesada que lhe ligou no dia do incidente dando conta da ocorrência. Declara que não foi ao local porque se encontrava a trabalhar. Refere que a grelha em questão foi colocada há uns 5 anos pela Junta de Freguesia devido a um buraco muito fundo que se encontrava no passeio, em virtude de se tratar de um buraco relativo a Aduas (antigas levadas de água). Informou que à data foi o marido da lesada que solicitou a colocação da grelha. Mais referiu que, apesar de ter sido a Junta de Freguesia a colocar a sarjeta, não sabe de quem é a responsabilidade.*” **6** – Os Serviços Municipais competentes referem que “*(...) após deslocação ao local os serviços verificaram que a grelha está colocada no devido sítio, sem que a mesma apresente qualquer anomalia/danos*” acrescentando que “*mais se informa que os serviços não podem comprovar o sucedido*”. **7** – Em síntese, analisados os factos e tendo em conta todos os elementos trazidos ao processo e acima referidos e tendo presentes as declarações prestadas



10/10/2022

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia do Castelejo que refere “a grelha em questão foi colocada há uns 5 anos pela Junta de Freguesia devido a um buraco muito fundo que se encontrava no passeio, em virtude de se tratar de um buraco relativo a Aduas (antigas levadas de água).” **8** – O incidente ocorreu na Rua do Cimo, na freguesia do Castelejo, tendo a obra sido realizada pela Junta de Freguesia do Castelejo, por se inserir no âmbito das suas competências. **9** - Encontra-se, assim, suficientemente comprovada a inexistência de um facto ilícito omissivo imputável ao Município do Fundão. **10** - Termos em que, a matéria apresentada permite concluir que não se encontram preenchidos todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, e conseqüentemente a obrigação de indemnizar pelo Município do Fundão. **V – Proposta de Decisão Analisados todos os factos e os fundamentos que se deixam acima expostos, e nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea ee) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações, propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido da intenção de indeferimento do requerido pela Sr.ª Andreia Filomena Quelhas Pires, e, nessa medida, notificar a mesma da presente decisão, bem como de que dispõe do prazo de 10 dias úteis para oferecer o que tiver por conveniente, em sede de audiência de interessados, nos termos do disposto nos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.”**

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar o conteúdo da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Indemnização por danos – Andreia Filomena Quelhas Pires)

### **Indemnização por danos – Maria Odete Ribeiro Figueira Alves**

Pelo Senhor Vice-presidente foi apresentada à Câmara uma informação do Gabinete do Serviço de Apoio Jurídico, datada 18 de julho de 2022, do seguinte teor:

“**I – Pretensão** Atendendo ao teor do requerimento apresentado pela Sr.ª Maria Odete Ribeiro Figueira Alves, com o registo no Mydoc nº 9879 datado de 17 de junho de 2022, através do qual a reclamante veio solicitar ao Município do Fundão o ressarcimento dos prejuízos causados no veículo ligeiro de passageiros, marca Citroen, modelo Saxo, com a matrícula 44-23-PO, no âmbito de um incidente ocorrido nas traseiras da Capela de Santo António, na cidade do Fundão, pretende o Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. Miguel Tarouca Gavinhos, que este serviço se pronuncie sobre a situação controvertida. **II – Fundamentação de Facto** **1** – A Sr.ª Maria Odete Ribeiro Figueira Alves veio solicitar ao Município do Fundão o ressarcimento dos prejuízos causados no veículo ligeiro de passageiros, marca Citroen, modelo



10/10/2022

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Saxo, com a matrícula 44-23-PO, no âmbito de nas traseiras da Capela de Santo António, na cidade do Fundão. 2 - O veículo da requerente encontrava-se no estacionamento das traseiras da Capela de Santo António, na cidade do Fundão, tendo sido alegadamente atingido por uma barreira com o dizer “trânsito condicionado”. 3 – Depois de colocada a barreira com o dizer “trânsito condicionado” esta caiu para o chão, tendo alegadamente batido na porta do veículo da requerente. 4 - A requerente ao chegar ao seu veículo visualizou a grade no chão e a porta riscada. 5 – Para o efeito, a requerente juntou ao processo alguns elementos de prova, a saber: **a)** Cópia do documento de identificação (cartão de cidadão); **b)** Documento Único Automóvel referente à viatura cujos danos são reportados e cuja propriedade pertence à requerente; **c)** Fotografias da ocorrência, designadamente, dos danos no veículo provocados pela grade; **d)** Proposta de orçamento dos danos causados no seu veículo, emitido pela “*Taborda Martins Unipessoal lda*”, cujo valor total é de **175,00 € (cento e setenta e cinco euros)**; 6 – A requerente não participou a ocorrência ao órgão de polícia criminal. 7 – Os serviços municipais competentes (Divisão de Obras de Administração Direta e Logística) prestaram informação sobre a questão em apreço, que foi junta ao processo em devido tempo e onde referiram que “(...) *as grades antimotim foram solicitadas ao Município do Fundão pelo Senhor Chefe dos Escuteiros CNE-Agrup. 120 Fundão para aquele local e evento próprio daquela entidade, e indagado que foi pelo Eng.º Ricardo sobre o relato do queixoso, em apreço, o Senhor Chefe dos Escuteiros CNE-Agrup 120 Fundão informou que não se verificou qualquer queda nem qualquer incidente com qualquer uma das grades ali colocadas*”. 8 – O Município do Fundão convocou enquanto testemunha, a Sra. Ana Patrícia Morgadinho Martins, titular do cartão de cidadão n.º. 14098339 2ZX4, que prestou declarações na qualidade de Chefe de Agrupamento dos Escuteiros do Fundão, no dia 25.08.2022, tendo a mesma afirmado que “*Declara que, soube do sucedido por dois membros dos Escuteiros do Fundão, que presenciaram o incidente. Declara que, a grade foi colocada por funcionários da Câmara Municipal. Menciona que, os membros dos Escuteiros que presenciaram o incidente confirmaram que a D. Odete estacionou a viatura já a grade estava colocada na via. Referiu que, a proprietária do veículo foi alertada pelos membros dos Escuteiros, que não devia ter estacionado naquele local, por a grade estar devidamente sinalizada à interdição de estacionamento.*” **III – Fundamentação de Direito**

1 - Tal pretensão insere-se nas normas da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais pessoas coletivas públicas, no domínio dos atos de gestão pública, sendo enquadrada a nível constitucional pelo artigo 22.º da CRP e regulamentada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro; 2 - A Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, aplica-se apenas a ações e omissões adotadas no exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por disposições ou



10/10/2022

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

princípios de direito administrativo. A responsabilidade civil extracontratual é portanto uma obrigação que recai sobre uma entidade envolvida em atividade de natureza pública que tiver causado prejuízos aos particulares (fora do contexto de uma relação contratual, evidentemente); 3 - A responsabilidade por danos decorrentes do exercício da função administrativa encontra-se prevista nos artigos 7.º a 11.º do regime introduzido pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, sem prejuízo das disposições gerais previstas nos artigos 1.º a 6.º; 4 - Podemos, então, sistematizar a responsabilidade da função administrativa, individualizando duas modalidades, a responsabilidade por factos ilícitos e a responsabilidade pelo risco, sendo que no caso sub judice a mesma se reporta à responsabilidade por factos ilícitos; 5 - No âmbito da responsabilidade civil extracontratual por facto ilícito, o artigo 7.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, estipula que o estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício, provocando, desse modo, danos na esfera jurídica do particular; 6 - O n.º 4 da presente disposição legal determina, também, que o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são ainda responsáveis quando os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado, ou não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço (n.º 3); 7 - Nos termos da lei existe funcionamento anormal do serviço quando, atendendo às circunstâncias e a padrões médios de resultado, fosse razoavelmente exigível ao serviço uma atuação suscetível de evitar os danos produzidos; 8 - Por outro lado, o Estado é solidariamente responsável para com os titulares dos seus órgãos, funcionários e agentes, quando estes hajam atuado com dolo ou culpa grave, no exercício das suas funções e por causa desse exercício (artigo 8.º, n.º2); 9 - Também existe ilicitude quando a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos resulte do funcionamento anormal do serviço, segundo o disposto no n.º 3 do artigo 7.º (artigo 9.º); 10 - De fora da responsabilidade exclusiva ou solidária do Estado ficam unicamente os atos pessoais cometidos pelos titulares dos órgãos, funcionários ou agentes no exercício das suas funções, mas não por causa desse exercício; 11 - Ora, para que se efetive a responsabilidade da administração (município) por facto ilícito, e a consequente obrigação de indemnizar, importa a verificação concomitante de alguns requisitos: **a) o facto** – Diremos que se trata de um comportamento ou conduta do órgão ou agente, e que a lei refere que pode revestir a forma de ação ou omissão; **b) a ilicitude** – Advinda da ofensa de direitos de terceiros ou de disposições legais emitidas com vista à proteção de interesses alheios. É ilícito o ato que viole normas legais e regulamentares aplicáveis,



10/10/2022

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

bem como aquele que viole normas de ordem técnica e de prudência comum; **c) a culpa** - Nexo de imputação ético-jurídica, que na forma de mera culpa (negligência) traduz a censura dirigida ao autor do fato por não ter usado da diligência que teria o homem normal perante as circunstâncias do caso concreto ou neste âmbito de responsabilidade. A Culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor, presumindo-se a existência de culpa leve na prática de atos jurídicos ilícitos ou sempre que tenha havido incumprimento de deveres de vigilância (artigo 10.º). De acordo com o princípio do ónus da prova a que alude o artigo 342.º do Código Civil é o lesado quem tem de alegar e demonstrar a culpa do autor da lesão, salvaguardando os casos de existência de presunção legal de culpa supra referido; **d) o dano** - a ocorrência de um dano poder-se-á definir como o prejuízo, desvantagem ou perda de natureza patrimonial ou não patrimonial causados em bens jurídicos, e que sem eles não existe dever de indemnizar; **e) o nexo de causalidade** - Verificada entre a conduta do agente e o dano efetivo. Assim, a ação e a omissão do agente tem de ser condição concreta do evento e, em abstrato, deve ser adequada ou apropriada ao seu desencadeamento; 12 - A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que os municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios dos transportes e comunicações, competindo às Câmaras Municipais administrar o domínio público municipal (artigo 23.º n.º 2 alínea c) e artigo 33.º n.º 1 alíneas ee) e qq)). **IV – Conclusões 1** - Elencados todos os factos deste processo, e enunciados que foram todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, cabe apurar se estão verificados os pressupostos de responsabilidade civil no caso *sub judice*. **2** - Dos elementos trazidos ao processo afirma-se, então, que o incidente ocorreu num espaço integrado no domínio público municipal do Município do Fundão (via pública), no estacionamento das traseiras da Capela de Santo António, na cidade do Fundão, entidade a quem compete deliberar sobre tudo o que interessa à comodidade e segurança nas ruas e demais lugares públicos. **3** - Do incidente resultaram danos no veículo ligeiro de passageiros, cuja reparação foi orçamentada em 175,00 € (cento e setenta e cinco euros). **4** - A requerente não participou a ocorrência ao órgão de polícia criminal. **5** - Ao presente processo foram juntos, pela reclamante, elementos de prova, tais como: a- Cópia do documento de identificação (cartão de cidadão) da requerente; b- Documento Único Automóvel referente à viatura cujos danos são reportados e cuja propriedade pertence à requerente; c- Fotografias da ocorrência, designadamente, dos danos no veículo provocados pela grade; d- Proposta de orçamento dos danos causados no seu veículo, emitido pela “*Taborda Martins Unipessoal lda*”, cujo montante total é de **175,00 € (cento e setenta e cinco euros)**; **6** - O



10/10/2022

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Município do Fundão convocou enquanto testemunha, a **Sra. Ana Patrícia Morgadinho Martins**, titular do cartão de cidadão n.º. 14098339 2ZX4, que prestou declarações na qualidade de Chefe de Agrupamento dos Escuteiros do Fundão, no dia 25.08.2022, tendo a mesma afirmado que *“Declara que, soube do sucedido por dois membros dos Escuteiros do Fundão, que presenciaram o incidente. Declara que, a grade foi colocada por funcionários da Câmara Municipal. Menciona que, os membros dos Escuteiros que presenciaram o incidente confirmaram que a D. Odete estacionou a viatura já a grade estava colocada na via. Referiu que, a proprietária do veículo foi alertada pelos membros dos Escuteiros, que não devia ter estacionado naquele local, por a grade estar devidamente sinalizada à interdição de estacionamento.”* 7 – Consultados os serviços municipais competentes da Divisão de Obras de Administração Direta e Logística, os mesmos prestaram informação sobre a questão em apreço, que foi junta ao processo em devido tempo e onde referiram que *“(…) as grades antimotim foram solicitadas ao Município do Fundão pelo Senhor Chefe dos Escuteiros CNE-Agrup. 120 Fundão para aquele local e evento próprio daquela entidade, e indagado que foi pelo Eng.º Ricardo sobre o relato do queixoso, em apreço, o Senhor Chefe dos Escuteiros CNE-Agrup. 120 Fundão informou que não se verificou qualquer queda nem qualquer incidente com qualquer uma das grades ali colocadas”.* 8 – Deste modo, e face ao supra exposto encontra-suficientemente comprovada a inexistência de um facto ilícito omissivo imputável ao Município do Fundão. 9 - Termos em que, a matéria apresentada permite concluir que não se encontram preenchidos todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, e consequentemente a obrigação de indemnizar pelo Município do Fundão. **V – Proposta de Decisão Analisados todos os factos e os fundamentos que se deixam acima expostos, e nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea ee) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações, entendemos que a Câmara Municipal deve deliberar no sentido da intenção de indeferimento do requerido pela Sr.ª Maria Odete Ribeiro Figueira Alves e, nessa medida, notificar a mesma da presente decisão, bem como de que dispõe de 10 dias úteis para oferecer o que tiver por conveniente, em sede de audiência de interessados, nos termos do disposto nos artigos 121º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.”**

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar o conteúdo da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Indemnização por danos – Maria Odete Ribeiro Figueira Alves)



10/10/2022

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

### **4 – DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA**

As informações referidas no texto da ata, encontram-se devidamente arquivadas nos respetivos processos na Divisão de Gestão Urbanística, sendo que a documentação original referente à alínea 4.q) constará dos anexos da ata.

#### **Luís Manuel Lopes de Carvalho – construção de habitação unifamiliar, piscina, muros e acessos – Alpedrinha**

Foi apresentada à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à construção de habitação unifamiliar, piscina, muros e acessos, em Estacal ou Barroca do Castiçal, Alpedrinha.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do projeto de arquitetura: nas condições apontadas no ponto 2 do n.º 7 da info. técnica prestada; 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA -, dessa decisão ao req.; e nos termos do n.º 8.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Luís Manuel Lopes de Carvalho – construção de habitação unifamiliar, piscina, muros e acessos – Alpedrinha)

#### **João Carlos Martins Lindeza – construção de edificação destinada a estacionamento e muros de vedação – Fundão**

Foi apresentada à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à construção de edificação destinada a estacionamento e muros de vedação, na Tapada de São Marcos, Lote 7, Fundão.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do projeto de arquitetura: nas condições apontadas no n.º 5, da informação técnica prestada; 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA -, dessa decisão ao requerente; e nos termos do n.º 6.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (João Carlos Martins Lindeza – construção de edificação destinada a estacionamento e muros de vedação – Fundão)



10/10/2022

## **MUNICÍPIO DO FUNDÃO**

### **Maria Eugénia Afonso Barata Moreira e Outra – legalização das obras de construção de habitação unifamiliar e muros de vedação – Alpedrinha**

Foi apresentada à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à legalização das obras de construção de habitação unifamiliar e muros de vedação, em Santa Maria Madalena, Alpedrinha.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do projeto de arquitetura nas condições apontadas no n.º 6 da informação técnica prestada; 2 – Dar conhecimento, nos termos legais do CPA, dessa decisão ao requerente e nos termos do n.º 7.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Maria Eugénia Afonso Barata Moreira e Outra – legalização das obras de construção de habitação unifamiliar e muros de vedação – Alpedrinha)

### **Ana Filipa de Melo Oliveira – legalização das obras de alteração de habitação unifamiliar existente – Soalheira**

Foi apresentada à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à legalização das obras de alteração de habitação unifamiliar existente, no Largo Dr. Francisco Rolão Preto e Rua do Casalinho, Soalheira.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do projeto de arquitetura: nas condições apontadas no ponto 2 do n.º 6 da info. técnica prestada; 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA-, dessa decisão ao req.; e nos termos do n.º 7.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Ana Filipa de Melo Oliveira – legalização das obras de alteração de habitação unifamiliar existente – Soalheira)

### **Susana Cunha Mesquita – legalização das alterações de habitação existente – Orca**

Foi apresentada à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à legalização das alterações de habitação existente, na Calçada do Barão, Orca.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do projeto de arquitetura: nas condições



10/10/2022

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

apontadas no ponto 1 do n.º 6 da info. técnica prestada; 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA-, dessa decisão ao req.; e nos termos do n.º 7.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Susana Cunha Mesquita – legalização das alterações de habitação existente – Orca)

### **Jean Louis Joseph Pellegrino – legalização e alteração de edificação destinada a habitação unifamiliar – Vale de Prazeres**

Foi apresentada à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à legalização e alteração de edificação destinada a habitação unifamiliar, sita em Capitãozinho, Vale de Prazeres.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do projeto de arquitetura: nas condições apontadas no n.º 7 da info. técnica prestada; 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA-, dessa decisão ao req. e nos termos do n.º 7.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Jean Louis Joseph Pellegrino – legalização e alteração de edificação destinada a habitação unifamiliar – Vale de Prazeres)

### **Ana Filipa Teixeira e Rui Miguel Afonso Vitorino Pelejão Marques – licenciamento das obras de alteração e ampliação de habitação unifamiliar – Alcaide**

Foi apresentada à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa ao licenciamento das obras de alteração e ampliação de habitação unifamiliar, na Rua de Santo António, n.ºs 2 e 4, Alcaide.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do projeto de arquitetura nas condições apontadas no n.º 6 da informação técnica prestada; 2 – Dar conhecimento, nos termos legais do CPA, dessa decisão ao requerente e nos termos do n.º 7.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Ana Filipa Teixeira e Rui Miguel Afonso Vitorino Pelejão Marques – licenciamentos das obras de alteração e ampliação de habitação unifamiliar – Alcaide)



10/10/2022

## **MUNICÍPIO DO FUNDÃO**

### **Sérgio Quelhas Mesquita – ampliação de edifício de habitação coletiva – Fundão**

Foi apresentada à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa às obras de ampliação de edifício de habitação coletiva, na Rua da Fonte Grande ou Misericórdia Velha e Travessa do Carvalho, Fundão.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do projeto de arquitetura: nas condições apontadas no n.º 8 da info. técnica prestada; 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA-, dessa decisão ao req. e nos termos do n.º 8.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Sérgio Quelhas Mesquita – ampliação de edifício de habitação coletiva – Fundão)

### **Vânia Cristina Marrucho Esteves – ampliação de edificação destinada a habitação e atividade industrial – Alcaria**

Foi apresentada à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa às obras de ampliação de edificação destinada a habitação e atividade industrial, em Espadaneira, Alcaria.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento dos projetos nas condições apontadas no n.º 7 da info. técnica prestada; 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA-, dessa decisão ao req. e nos termos do n.º 8.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Vânia Cristina Marrucho Esteves – ampliação de edificação destinada a habitação e atividade industrial – Alcaria)

### **Manuel Nunes Fernandes – construção de conduta de água para rega de propriedades – Souto da Casa**

Foi apresentada à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à construção de conduta de água para rega de propriedades, em Barroco da Eira – Vale de Urso, Souto da Casa.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do pedido: nas condições apontadas no ponto 1



10/10/2022

## **MUNICÍPIO DO FUNDÃO**

do n.º 3 da info. técnica prestada; 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA -; dessa decisão ao req.; e nos termos do n.º 4.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Manuel Nunes Fernandes – construção de conduta de água para rega de propriedades – Souto da Casa)

### **Iber King – Restauração, S.A. – construção de edificação destinada a estabelecimento de restauração e bebidas – Fundão**

Foi apresentada à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à construção de edificação destinada a estabelecimento de restauração e bebidas, em São Marcos – Fração B, Fundão.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do projeto de arquitetura: nas condições apontadas no n.º 8 da info. técnica prestada; 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA-, dessa decisão ao req. e nos termos do n.º 8.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Iber King – Restauração, S.A. – construção de edificação destinada a estabelecimento de restauração e bebidas – Fundão)

### **Casa Pinto de Castelo Branco, Lda. – alteração de empreendimento turístico – Turismo de Habitação – Vale de Prazeres**

Foi apresentada à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa às obras de alteração de empreendimento turístico – Turismo de Habitação, na Rua da Estrada ou Rua do Ferreiro, Vale de Prazeres.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento dos projetos: nas condições apontadas no ponto 1 do n.º 7 da info. técnica prestada; 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA -; dessa decisão ao req.; e nos termos do n.º 8.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Casa Pinto de Castelo Branco, Lda. – alteração de empreendimento turístico – Turismo de Habitação – Vale de Prazeres)



10/10/2022

## *MUNICÍPIO DO FUNDÃO*

### **DAYS OF LUCK, Unipessoal, Lda. – instalação de Centro Eletroprodutor – construção de edifícios de apoio – Alcaria e Pêro Viseu**

Foi apresentada à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à instalação de Centro Eletroprodutor – construção de edifícios de apoio, na Quinta do Brejo ou Batocela, Brejo, Batocela e Quinta dos Chaboucos 1, Alcaria e Pêro Viseu.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do projeto de arquitetura nas condições apontadas no n.º 7 da info. técnica prestada; 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA –; dessa decisão ao req. e nos termos do n.º 8.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (DAYS OF LUCK, Unipessoal, Lda. – instalação de Centro Eletroprodutor – construção de edifícios de apoio – Alcaria e Pêro Viseu)

### **Francisco José Salgueiro Mota e Maria da Conceição Silva Quiterres Lopes – compropriedade – Atalaia do Campo**

Foi apresentada à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à constituição de compropriedade, na Cova da Lage, Atalaia do Campo.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – Proceder: conforme e nos termos propostos no n.º 5 da informação técnica prestada.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Francisco José Salgueiro Mota e Maria da Conceição Silva Quiterres Lopes – compropriedade – Atalaia do Campo)

### **Joana dos Santos Lambelho Rodrigues – compropriedade – Donas**

Foi apresentada à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à constituição de compropriedade, no Sítio do Caminho, Donas.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – Proceder: conforme e nos termos propostos no n.º 5 da informação técnica prestada.”



10/10/2022

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Joana dos Santos Lambelho Rodrigues – compropriedade – Donas)

### **Débora Ramos – direito de preferência – Castelo Novo**

Foi apresentada à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa ao pedido de direito de preferência de um prédio, sito no Largo Juiz de Fora n.º 4, Castelo Novo.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – Proceder: conforme e nos termos propostos no n.º 4 da informação técnica prestada.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Débora Ramos – direito de preferência – Castelo Novo)

### **Desafetação do domínio público de uma parcela de terreno – Loteamento de Vale de Canas – Fundão**

Foi apresentada à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Vereador Dr. Pedro Neto, datada de 7 de outubro de 2022, e que se transcreve:

“Considerando, que se encontra integrada no domínio público municipal do concelho do Fundão, uma parcela de terreno, com área total de 247,50 m<sup>2</sup>, confinante com o lote n.º 1, sito em Vale de Canas, Fundão, União de Freguesias de Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo, concelho do Fundão, titulado pela autorização de loteamento n.º 10/03, de 24/11/2003, melhor identificada na planta em anexo com trama a vermelho- **Anexo I**; Considerando, que a referida parcela de terreno se encontra alegadamente afeta ao domínio público municipal; Considerando, que no caso sub judice, o interesse público previsto desapareceu, na medida em que a utilização da referida parcela se encontra desprovida de qualquer satisfação de relevante interesse coletivo do município; Considerando, que as coisas de domínio público podem ingressar no comércio jurídico privado, mediante a sua desafetação do domínio público, desde que se tenha verificado o desaparecimento da satisfação das necessidades públicas que anteriormente visavam alcançar; Considerando, que nessa conformidade o Município do Fundão pretende encetar os procedimentos administrativos necessários e adequados à autonomização da referida parcela, nomeadamente através da promoção das diligências registrais e matriciais; Considerando, que findos que se encontrem os procedimentos legais necessários à individualização da parcela em análise, a mesma será



10/10/2022

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

alienada por meio de hasta pública, de acordo com os critérios a definir posteriormente; **proponho, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 33º, nº 1, alínea qq) e do artigo 25º, nº 1, alíneas i) e q) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações, que a Câmara Municipal delibere no sentido de: 1 – Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a desafetação do domínio público municipal para integração do domínio privado municipal uma parcela de terreno melhor identificado na planta em anexo – Anexo I; 2 – Aprovar a alienação da aludida parcela, por meio de hasta pública, de acordo com os critérios a definir á posteriori, por meio de Despacho do Sr. Presidente da Câmara.”**

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Desafetação do domínio público de uma parcela de terreno – Loteamento de Vale de Canas – Fundão)

### 5- INFORMAÇÕES

#### Balancete do dia 4 de outubro de 2022

Total de Disponibilidades -----	2.172.300,74€
Total de Movimentos de Tesouraria -----	2.282.511,10€
Operações Orçamentais -----	2.002.574,42€

A Câmara Municipal tomou conhecimento do balancete relativo ao dia 4 outubro de 2022. Não havendo mais assuntos a tratar, o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, nos termos da lei, vai ser por si assinada e por Maria Isabel Carvalho Campos, Diretora do Departamento de Administração e Finanças.

O Presidente da Câmara,

A Diretora do DAF,